

para a DGPC, até ao montante máximo de 450.000,00€ (quatrocentos e cinquenta mil euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de fornecimento dos bens acima identificados são repartidos da seguinte forma:

Em 2015 — 75.000,00€, a acrescer de IVA, para um período de 6 meses;

Em 2016 — 150.000,00€, a acrescer de IVA, para um período de 12 meses;

Em 2017 — 150.000,00€, a acrescer de IVA, para um período de 12 meses;

Em 2018 — 75.000,00€, a acrescer de IVA, para um período de 6 meses.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros deste contrato previstos no n.º 2 serão satisfeitos, em 2015, 2016, 2017 e 2018, por verbas inscritas no orçamento de funcionamento da DGPC.

Artigo 4.º

O saldo que eventualmente venha a ser apurado em 2015 pode transitar para 2016, e assim sucessivamente, para os anos subsequentes.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*, em 18 de junho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*, em 19 de junho de 2015.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 194/2015

de 30 de junho

O Decreto-Lei n.º 227/2008, de 25 de novembro, definiu o regime jurídico aplicável à qualificação profissional em proteção radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições correspondentes em matéria de peritos qualificados da Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de maio, que fixa as normas de segurança de base relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

O aludido diploma prevê ainda que a Direção-Geral da Saúde, como autoridade competente para a emissão dos certificados de qualificação profissional em proteção radiológica que conferem os níveis de qualificação, respetivamente, de perito qualificado, técnico qualificado e técnico operador, possa cobrar taxas, destinadas a pagar as despesas decorrentes daqueles serviços.

Neste sentido, pretende-se com a presente portaria aprovar as taxas devidas pela prestação daquele serviço.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelos Ministros da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 227/2008, de 25 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova o valor das taxas devidas pela emissão dos certificados de qualificação profissional que conferem os níveis de qualificação contra radiações a pagar pelos requerentes à Direção-Geral da Saúde.

Artigo 2.º

Taxas

O valor das taxas a pagar pelos requerentes dos serviços prestados pela Direção-Geral da Saúde com a emissão dos certificados de qualificação profissional referidos no artigo anterior é o constante da tabela anexa, que faz parte integrante da presente portaria.

Artigo 3.º

Pagamento

O pagamento da taxa é efetuado à Direção-Geral da Saúde, previamente à emissão do respetivo certificado.

Artigo 4.º

Produto da taxa

O produto das taxas constitui receita própria da Direção-Geral da Saúde.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 15 de junho de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*, em 17 de abril de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobos Crato*, em 24 de junho de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*, em 26 de maio de 2015.

ANEXO

Tabela

(a que se refere o artigo 2.º)

Nível de qualificação profissional	Montante (€)
Nível 1 — Perito Qualificado	100
Nível 2 — Técnico Qualificado	75
Nível 3 — Técnico Operador	50